

Ora, a liberdade de opinião e de expressão, da qual se valem os jornalistas, constitui um dos pilares da declaração dos direitos fundamentais da pessoa humana. Como tal, deve ser preservada, a todo custo; mesmo porque, nos termos do art. 4º, II, da Constituição Federal, e do art. 7º, do ADCT, a República Federativa do Brasil zela pela prevalência e defesa dos direitos humanos.

De outra parte, o deslocamento da competência, para o julgamento dos crimes praticados contra jornalistas, para a esfera da Justiça Federal propiciará ao Judiciário uma apreciação serena e isenta dos fatos, ao contrário do que ocorre quando esses crimes são julgados pela Justiça estadual, normalmente mais vulnerável às injunções e pressões políticas locais. Lembrese, ademais, que, na mesma linha de raciocínio, a Polícia Federal, que deverá conduzir o inquérito, é mais isenta do que a estadual.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.


Deputado GERALDO MAGELA